



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

Publicado em: 17/11/2017
Jornal: Oeltre
Edição: 6328 7A

## Lei 1611/2017

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUA-REZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SAN-CIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber de FORNARI INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP, a título de doação antecipada de área de reserva institucional para instalação de loteamentos futuros, uma área de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), sem benfeitorias, localizada em uma área maior situada na Rodovia PRC-158/280, objeto da matrícula 21.380 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, tendo testada para a PRC-280, avaliado em R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), conforme croqui em anexo delimitado por linha seca medindo ao norte 50 m confrontando-se com a Faixa de Domínio da Rodovia PRC 158, sul com remanescente do próprio imóvel por 50 m, Leste por 100 m com o imóvel matrícula nº 7315 e Oeste por 100 m com remanescente do próprio imóvel, sem edificações e sem infra-estrutura.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação com encargos do mesmo terreno recebido em doação nos termos do artigo anterior, para COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n. 29.951.802/0002-26, para finalidade específica de uma unidade de Concessionária de Caminhões.

Art. 3º. A doação de que trata esta fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 06 (seis) meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 4º. No terreno a ser doado, a donatária deverá instalar, às suas expensas, toda a infra-estrutura necessária para o funcionamento da empresa.

Art. 5º. Fica a donatária obrigada, durante o primeiro ano de instalação a contratar no mínimo 03 (três) funcionários diretos e durante o prazo restante da doação a manter em seu quadro funcionários devidamente registrado, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

Art. 6º. Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei no prazo de 10 anos.

Art. 7º. O Donatário obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso.

Art. 8º. A outorga da escritura pública de doação se dará somente após o efetivo início das atividades propostas.

Art. 9º. Os encargos e obrigações relativos à doação serão objetos de contrato no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar nº 101/2000, devendo constar no contrato, pelo mínimo as condições acima definidas.

Art. 10. Em razão do interesse público evidenciado na geração de empregos, fica dispensada a licitação na forma do art.17, §4o da Lei Federal n. 8.666/93.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

---

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 14 de novembro de 2017.



**Juarez Votri**  
Prefeito Municipal